

**CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA (E/OU CLÍNICAS AMBULATORIAIS) – RN 54**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como contratante, **MAPFRE SAÚDE LTDA.**, doravante designada como “**CONTRATANTE**”, operadora de planos de assistência à saúde com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.495 – 11º. Andar, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 15.300.953/0001-42, registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (“**ANS**”) sob nº 41.895-1, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, e de outro lado, como contratado e aderente, o prestador de serviço XXXXXXXXXXXXX, doravante designado como “**CRENCIADO**”, devidamente identificado no termo de adesão objeto do Anexo A deste instrumento (“**TERMO DE ADESÃO**”), têm entre si, justo e convencionado, as obrigações e compromissos constantes das cláusulas e condições a seguir.

**CONSIDERANDO QUE:**

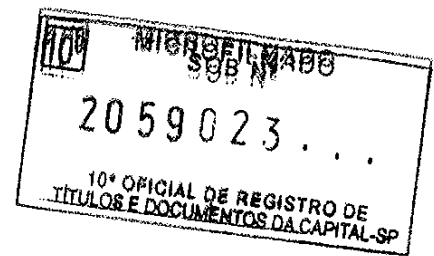
- a) a **CONTRATANTE** opera Planos de Saúde (“**PRODUTOS**”) que envolvem assistência médica ambulatorial e hospitalar nos termos da Lei 9.656/98, contratados por pessoas físicas ou jurídicas (“**CLIENTES**”), em benefício de pessoas físicas (“**BENEFICIÁRIOS**”) vinculadas aos **CLIENTES** por relação de emprego, relação societária, relação associativa ou outra;
- b) para a operação dos **PRODUTOS**, a **CONTRATANTE** organiza e oferece aos **BENEFICIÁRIOS** uma Rede Credenciada de Prestadores de Serviços Médico-Hospitalares e disponibiliza tais prestadores **CRENCIADOS** aos seus **CLIENTES** e **BENEFICIÁRIOS** (“**REDE CRENCIADA**”);
- c) é interesse da **CONTRATANTE** ter o **CRENCIADO** como integrante da **REDE CRENCIADA**, e do **CRENCIADO** em integrar a **REDE CRENCIADA** na forma e demais condições previstas neste instrumento bem como no **TERMO DE ADESÃO**;
- d) o **CRENCIADO** declara estar devidamente habilitado a prestar os serviços auxiliares de diagnóstico e terapia aos **BENEFICIÁRIOS** e, ao aderir ao presente **CONTRATO** por meio da assinatura ao **TERMO DE ADESÃO**, passa a integrar a **REDE CRENCIADA**;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Sem prejuízo das normas emitidas pela ANS de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, as Resoluções Normativas nºs 42, de 4/7/2003 e 54, de 01/12/2003, ou qualquer outra norma ou regulamento que venha a substituí-las ou alterá-las, a relação contratual entre as partes é regulada pelos seguintes documentos (doravante designados conjuntamente “**CONTRATO**”):

- (i) pelo presente instrumento, contendo as condições contratuais gerais, conforme alteradas de tempos em tempos, observado o registro previsto na cláusula 1.2 abaixo em caso de alteração;
- (ii) pelo **TERMO DE ADESÃO** e seus Anexos I e II, devidamente assinados pelo **CRENCIADO**, conforme modelo objeto do Anexo A deste instrumento, contendo, respectivamente, a qualificação do **CRENCIADO** e o perfil assistencial contratado (especificação dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia), e as condições comerciais; e
- (iii) pelas condições técnicas e operacionais específicas relativas à prestação de serviços, conforme detalhadas no Manual de Orientações Técnicas e Operacionais ao Credenciado, conforme alteradas de tempos em tempos pela **CONTRATANTE** (o “**MANUAL DO CRENCIADO**”), observado o registro previsto na cláusula 1.2 abaixo em caso de alteração.

1.2. O presente instrumento e o **MANUAL DO CRENCIADO** encontram-se registrados conjuntamente sob n. //, perante o // Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo. Desta forma, ao assinar o **TERMO DE ADESÃO**, o **CRENCIADO** adere integralmente às condições gerais e específicas descritas no presente instrumento e no **MANUAL DO CRENCIADO**, passando a integrar a **REDE CRENCIADA** e comprometendo-se a prestar aos **BENEFICIÁRIOS** a integralidade dos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, compatíveis com suas habilidades, instalações, especialidades técnico-profissionais, conforme discriminados no **TERMO DE ADESÃO**, observando-se os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, conforme a Lei 9.656/98 e suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e pela ANS.

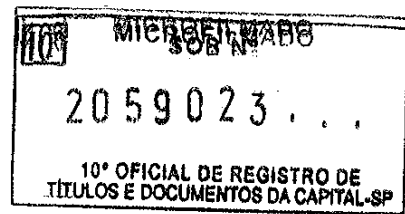


## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 2.1. O **TERMO DE ADESÃO** detalha os serviços a serem prestados pelo **CRENCIADO** aos **BENEFICIÁRIOS** bem como o perfil cadastral para efeito assistencial e comercial do **CRENCIADO**, incluindo endereços e telefones de atendimento, especialidades, valores e tabelas contratadas.
- 2.2. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não contratar todo o portfólio de serviços disponível no **CRENCIADO**, sendo a contratação restrita aos serviços descritos no **TERMO DE ADESÃO**.
- 2.3. O **CRENCIADO** somente prestará os serviços formalmente contratados, nos regimes e especialidades ajustados no **TERMO DE ADESÃO**, comprometendo-se a não cobrar diretamente do **BENEFICIÁRIO** qualquer valor pela prestação de serviços definida em lei e contratada na forma deste **CONTRATO** e seus anexos, sob pena de descredenciamento ou rescisão deste instrumento.
- 2.4. Os serviços a serem prestados pelo **CRENCIADO** o serão nos regimes determinados no **TERMO DE ADESÃO**, os quais podem contemplar os regimes hospitalar, ambulatorial, médico-hospitalar e/ou emergência/urgência - 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.5. Os serviços objeto deste **CONTRATO** pactuados no **TERMO DE ADESÃO** serão prestados aos **BENEFICIÁRIOS** nas dependências e acomodações do **CRENCIADO**.
- 2.6. Todo e qualquer serviço, seja eletivo, de urgência e/ou emergência, será prestado aos **BENEFICIÁRIOS** por médicos, técnicos, enfermeiros ou quaisquer outros profissionais devidamente capacitados e habilitados na forma da Lei, sejam eles contratados, terceirizados ou autorizados pelo **CRENCIADO**.
- 2.7. Os serviços aos **BENEFICIÁRIOS**, prestados pelo **CRENCIADO** ou por seus prepostos, possuem natureza civil e terão caráter eventual, sem qualquer exclusividade.
- 2.8. É vedada a exclusividade na relação contratual, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE ATENDIMENTO

- 3.1. O atendimento aos **BENEFICIÁRIOS** será realizado respeitadas as coberturas assistenciais ajustadas em cada plano de assistência à saúde, de acordo com as Normas Gerais e Regulamentos da **CONTRATANTE**.
- 3.2. Fica vedado ao **CRENCIADO**, nos termos da Resolução Normativa nº 44 publicada em 24.07.2003 da ANS, exigir do **BENEFICIÁRIO** da **CONTRATANTE**, em qualquer situação, caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anterior à prestação do serviço.
- 3.3. O **CRENCIADO** deverá prestar os serviços a todos os **BENEFICIÁRIOS** que se identifiquem por meio do "**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO**" fornecido aos mesmos com o logotipo da **CONTRATANTE** e número do registro da mesma junto à **ANS**, conforme modelo constante no **MANUAL DO CRENCIADO**, acompanhado de documento de identidade civil do **BENEFICIÁRIO**.
- 3.3.1. Na impossibilidade de apresentação do **CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO** pelo **BENEFICIÁRIO**, a **CONTRATANTE** oferecerá, conforme detalhamento no **MANUAL DO CRENCIADO**, alternativas de identificação do **BENEFICIÁRIO** para fins de elegibilidade ao serviço.
- 3.3.2. O atendimento de **BENEFICIÁRIOS** que não tenham sido identificados na forma descrita nesta Cláusula e no **MANUAL DO CRENCIADO**, constituirá prestação de serviços às expensas e por conta e risco do **CRENCIADO**, isentando desde já a **CONTRATANTE** de qualquer pagamento, ônus ou reembolso perante o **CRENCIADO** ou a quaisquer terceiros do mesmo.



3.4. Alguns dos serviços descritos no **TERMO DE ADESÃO** dependerão de prévia regulação técnica pela **CONTRATANTE**, com emissão de autorização prévia a ser concedida nos casos e meios previstos no **MANUAL DO CREDENCIADO**, comprometendo-se o **CREDENCIADO** a solicitar tal autorização sempre que for exigido.

3.5. A prestação dos serviços pelo **CREDENCIADO** deve ser feita de forma a atender às necessidades assistenciais dos **BENEFICIÁRIOS**, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 5 (cinco) anos de idade.

3.5.1. Para a aplicação do acima disposto, deverá o **CREDENCIADO** certificar-se, quando da solicitação do atendimento pelo **BENEFICIÁRIO**, se o mesmo enquadra-se em qualquer das hipóteses mencionadas nesta Cláusula.

3.6. O **CREDENCIADO** prestará os serviços aos **BENEFICIÁRIOS** nas mesmas condições técnicas e de atendimento aplicáveis aos seus demais pacientes particulares ou de outras operadoras e planos de saúde, entidades afins e demais, sem qualquer discriminação, comprometendo-se ainda a fazê-lo sempre através de profissionais devidamente habilitados e qualificados.

#### 4 – DA REGULAÇÃO E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

4.1. Os processos de regulação assistencial, tanto nos aspectos técnicos como operacionais, são altamente específicos e mutáveis, estando descritos e detalhados no **MANUAL DO CREDENCIADO** que integra este **CONTRATO** e deste faz parte indissociável.

4.2. As condições gerais descritas no presente instrumento e as condições específicas previstas no **MANUAL DO CREDENCIADO** poderão ser atualizadas periodicamente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer comunicação prévia ao **CREDENCIADO**, em função de modificações ou atualizações operacionais, inclusão de novas coberturas assistenciais, alteração ou novas sistemáticas eletrônicas de relacionamento operacional, alterações da legislação em geral, inclusão de novos **PRODUTOS** na carteira da **CONTRATANTE**, pela realidade da prática do mercado de saúde suplementar, entre outros motivos ficando acordado que a **CONTRATANTE** enviará uma comunicação do documento atualizado ao **CREDENCIADO**.

4.2.1. O **MANUAL DO CREDENCIADO** é também disponibilizado ao **CREDENCIADO** em sua versão mais atualizada para visualização e impressão no *site* da **CONTRATANTE**, por meio da *internet*.

4.3. A auditoria prévia, ou autorização para de emissão de senha para a realização de serviços, composta entre outras, de procedimentos de regulação médico-assistencial, perícia prévia ou segunda opinião, poderá ser realizada conforme o tipo de serviço a ser prestado, conforme o disposto no **MANUAL DO CREDENCIADO**.

4.4. O **CREDENCIADO** desde já autoriza auditores, profissionais e/ou terceiros indicados pela **CONTRATANTE** a verificar e auditar os documentos médicos (incluindo, sem limitação, prontuários médicos) e administrativos (incluindo, sem limitação, arquivos eletrônicos) relativos aos serviços prestados a **BENEFICIÁRIOS**, sempre que entender necessário, e sempre respeitados os princípios de conduta e ética médicas e a legislação aplicável.

4.4.1. O **CREDENCIADO** obriga-se a dar aos referidos profissionais da **CONTRATANTE**, devidamente identificados, livre acesso às informações relativas aos serviços prestados aos **BENEFICIÁRIOS**, respeitando-se e observando-se o regimento interno do **CREDENCIADO**, além de fornecer, quando solicitado, relatórios ou outros documentos pertinentes aqueles atendimentos.

4.5. A auditoria *in loco* a ser realizada pela **CONTRATANTE**, através de profissionais próprios ou empresas terceirizadas, tem como objetivos avaliar a adequação e qualidade dos serviços prestados, incluindo, sem limitação, validar a elegibilidade dos **BENEFICIÁRIOS**, analisar e obter cópias de prontuários, relatórios médicos e laudos de exames, identificar e conferenciar com o médico assistente e equipe, verificar a evolução e quadro clínico do paciente, bem como confirmar os serviços realizados e o caráter emergencial ou eletivo da internação e validar os insumos e procedimentos utilizados para o atendimento.

4.6. Para auditorias realizadas *in loco*, ou seja, nas dependências do **CREDENCIADO**, a auditoria poderá ser realizada por ocasião do fechamento da conta, e/ou junto aos prontuários médicos e de enfermagem de atendimento, e utilizará de análise técnica da documentação, nunca interferindo nos atos profissionais do médico responsável.



4.7.A auditoria in loco não substitui ou elimina a auditoria final das contas assistenciais encaminhadas à **CONTRATANTE**. Neste sentido, o **CREDCENCIADO** se obriga a enviar à **CONTRATANTE** as referidas contas finais, composta de auditoria eletrônica, administrativa e técnica, envolvendo entre outras variáveis, a validação de valores contratados e elegibilidade ao atendimento, quando do processamento das contas assistenciais encaminhadas, todo o dia de cada mês.

4.7.1. Mesmo nas auditorias de fechamento, poderá a **CONTRATANTE** emitir glosas junto ao processamento das contas assistenciais, por incompatibilidade de valores contratados, informações estas nem sempre disponíveis em sua totalidade ao auditor em campo.

4.8. O **CREDCENCIADO** deverá informar anualmente (ou, imediatamente, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**), sua produção assistencial, disponibilizando os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos **BENEFICIÁRIOS**, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 2000 e Resolução Normativa nº 54, de 28/11/2003 expedida pela ANS.

## 5 - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos pelos serviços prestados respeitarão os valores de remuneração de honorários, taxas e insumos normalmente praticados pela **CONTRATANTE** junto a sua Rede Credenciada, conforme estipulado no **TERMO DE ADESÃO**, sendo os pagamentos devidos realizados através de depósito na conta bancária do **CREDCENCIADO** indicada no **TERMO DE ADESÃO**, observando-se ainda as demais disposições deste **CONTRATO**, do **TERMO DE ADESÃO** e do **MANUAL DO CREDCENCIADO**.

5.1.1. Será de inteira responsabilidade do **CREDCENCIADO** as informações bancárias constantes no **TERMO DE ADESÃO**, que servirão de base para os depósitos referentes aos pagamentos dos serviços contratados, ressalvando-se que:

- i. A informação errônea dos dados bancários do **CREDCENCIADO** isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades quanto ao atraso do pagamento frente aos cronogramas estabelecidos, sendo os créditos efetuados apenas após a regularização formal da informação contratual.
- ii. Caso a **CONTRATANTE** venha a depositar os valores devidos pelos serviços em conta corrente de terceiros em razão de informação errônea em **TERMO DE ADESÃO**, será considerado quitado o débito, caso não se consiga recuperar os valores.
- iii. Caso o **CREDCENCIADO** queira alterar os dados bancários de depósito, deverá formalizar uma comunicação por escrito para a **CONTRATANTE** contendo uma cópia do comprovante da titularidade da nova conta bancária, sendo que a **CONTRATANTE** terá um prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a atualização cadastral.

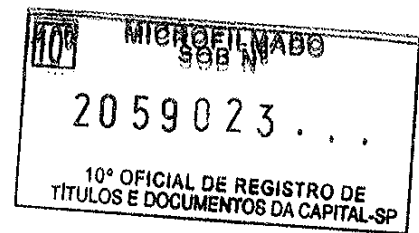
5.2. Os valores acordados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme **TERMO DE ADESÃO**, poderão ser reajustados anualmente, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados do início de cada ano calendário, mediante livre renegociação das condições iniciais estabelecidas entre as **PARTES**.

5.2.1. Se até a data mencionada na cláusula 5.2 acima as partes não chegarem a um consenso sobre o percentual de reajuste a ser aplicado ou não, será utilizado automaticamente o percentual indicado pela ANS, nos termos do artigo 3º da Lei nº 13.003/2014.

5.2.2. Os reajuste e condições repactuadas deverão ser objeto de aditamento contratual.

5.3. O **CREDCENCIADO** emitirá as guias (formulários), eletrônicos ou em papel, em consonância aos padrões definidos pela legislação em vigor, bem como faturas, recibos, notas fiscais e/ou quaisquer outros documentos relativos aos serviços prestados e os entregará à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do efetivo atendimento, para o endereçamento previsto no **MANUAL DO CREDCENCIADO**.

5.3.1. As guias, formulários, faturas, recibos, notas fiscais e/ou quaisquer documentos que não forem corretamente preenchidos ou emitidos pelo **CREDCENCIADO** nos padrões estabelecidos na legislação vigente descritos no **MANUAL DO CREDCENCIADO**, poderão determinar a impossibilidade do pagamento, ficando o pagamento sujeito aos prazos pertinentes contados da correção, recurso ou nova entrega dos documentos devidamente corrigidos.



5.3.2. O **MANUAL DO CREDENCIADO** descreve os aspectos operacionais atualizados enquanto documentação complementar, técnica e fiscal, para o encaminhamento das cobranças.

5.3.3. Ocorrendo a interrupção do serviço de troca eletrônica de informações entre o **CREDENCIADO** e a **CONTRATANTE**, as **PARTES** deverão utilizar o padrão de conteúdo e estrutura em papel ou qualquer outro modo acertado como forma contingencial de troca de informações sobre os eventos assistenciais realizados aos **BENEFICIÁRIOS** de **PRODUTOS** enquanto perdurar a interrupção, garantindo assim que não haja interrupção no atendimento assistencial ao **BENEFICIÁRIO**.

5.3.4. Fica expressamente vedada ao **CREDENCIADO** a apresentação de guias de atendimento médico em branco aos usuários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela **CONTRATANTE** a somente assiná-las após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto a data da prestação de serviços.

5.4. Os serviços efetivamente prestados pelo **CREDENCIADO** aos **BENEFICIÁRIOS** serão remunerados pela **CONTRATANTE**, nos prazos definidos no **MANUAL DO CREDENCIADO** ou no **TERMO DE ADESÃO** e desde que atendidas as demais condições deste **CONTRATO**, do **TERMO DE ADESÃO** e do **MANUAL DO CREDENCIADO**.

5.4.1. O prazo de pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATANTE** ao **CREDENCIADO** nunca excederá um mês contado da entrega e reconhecimento da fatura pela **CONTRATANTE**, sendo o detalhamento do cronograma e a periodicidade dos pagamentos padronizados no **MANUAL DO CREDENCIADO**, ou ainda ajustados no **TERMO DE ADESÃO**.

5.4.2. Na hipótese de atraso do pagamento pela **CONTRATANTE**, frente ao previsto entre as **PARTES**, esta responderá pelo pagamento de uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pró-rata-die.

5.4.3. Os procedimentos, códigos e/ou serviços não previstos ou não contratados no **TERMO DE ADESÃO** não serão passíveis de pagamento, a menos que tenham sido autorizados previamente e por escrito pela **CONTRATANTE**, não se permitindo em nenhuma hipótese ser imputada qualquer cobrança, ônus ou prejuízo aos **BENEFICIÁRIOS**.

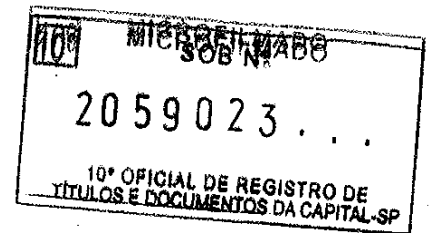
5.5. As divergências entre **CONTRATANTE** e **CREDENCIADO** sobre os serviços ou valores cobrados de serviços constantes das contas médicas e assistenciais apresentadas pelo **CREDENCIADO** serão resolvidas através do pagamento, pela **CONTRATANTE**, da parte incontroversa da fatura, ficando assegurado ao **CREDENCIADO** o direito de recurso sobre a parte controversa ("GLOSA"), sendo que o **CREDENCIADO** não poderá cobrar do **BENEFICIÁRIO** quaisquer encargos, valores, serviços ou itens em divergência entre a **CONTRATANTE** e o **CREDENCIADO**.

5.5.1. O **CREDENCIADO** poderá, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do crédito da parte incontroversa e na forma descrita no **MANUAL DO CREDENCIADO**, apresentar recurso a eventuais GLOSAS, mencionando as razões da cobrança glosada, sendo que a não apresentação de recurso de GLOSA no prazo aqui estipulado implica na aceitação incondicional e irrestrita dos valores glosados e não pagos pela **CONTRATANTE** e reconhecimento da validade do não pagamento.

5.5.2. A **CONTRATANTE** terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso de GLOSA para admiti-lo ou não, informando dentro deste prazo a razão para tal admissão ou não.

5.5.3. Ainda assistirá ao **CREDENCIADO**, após a resposta da **CONTRATANTE**, mais uma oportunidade de recurso, que seguirá os mesmos trâmites e prazos dispostos mais acima nesta Cláusula, sendo que, do resultado final deste processo, não caberá mais recurso.

5.6. Eventual pagamento ou desembolso feito pela **CONTRATANTE** para o **CREDENCIADO** em relação a serviços que tenham sido prestados em desacordo com o disposto neste **CONTRATO**, **TERMO DE ADESÃO** e/ou **MANUAL DO CREDENCIADO** independentemente do pagamento ou desembolso indevido ter sido conhecido da **CONTRATANTE** anterior ou posteriormente à ocorrência do mesmo, facultará à **CONTRATANTE** o direito de exigir do **CREDENCIADO** o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ou desembolsados, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a compensar tais valores com os pagamentos devidos ao **CREDENCIADO** em razão de serviços já prestados e ainda não pagos ou de serviços ainda não prestados.



## 7- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATO** firmado entre as **PARTES** vigorará pelo prazo inicial de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do **TERMO DE ADESÃO**, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos caso nenhuma das **PARTES** manifeste sua decisão de não renová-lo mediante notificação escrita à outra **PARTE** com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término do prazo inicial ou de qualquer prazo adicional renovado automaticamente nos termos desta cláusula, observado o disposto nas cláusulas abaixo.

7.1.1. O **CONTRATO** será considerado rescindido imediata e automaticamente, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, em caso de pedido de falência de qualquer das **PARTES** não elidido e/ou não justificadamente contestado, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou qualquer forma de extinção societária de qualquer das **PARTES**, nas formas prescritas em lei ou pelos respectivos Contratos Sociais ou Estatutos, ou intervenção ou liquidação extrajudicial determinada pelos órgãos reguladores.

7.1.2. O **CONTRATO** será considerado rescindido imediata e automaticamente, de pleno direito, em caso de descumprimento de qualquer obrigação de uma **PARTE** que não tenha sido sanada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de uma notificação judicial ou extrajudicial enviada pela outra **PARTE** comunicando o inadimplemento.

7.1.3. Além do disposto acima, qualquer das partes poderá denunciar o presente **CONTRATO**, desde que mediante aviso prévio e por escrito de 60 (sessenta) dias, inclusive para fins do disposto no artigo 1º da Lei nº 13.003/2014.

7.1.4. Em qualquer hipótese de término do **CONTRATO**, o **CRENCIADO** prosseguirá dando continuidade ao atendimento aos **BENEFICIÁRIOS**, nos mesmos termos deste **CONTRATO**, até o término efetivo do **CONTRATO**, o que se dará na data do término do aviso prévio (na hipótese das cláusulas 7.1 e 7.1.3), ou na data em que for pedida a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução ou qualquer forma de extinção societária de qualquer das **PARTES**, ou na data do término do prazo para a purgação da mora sem que o inadimplemento tenha sido sanado (na hipótese das cláusulas 7.1.1 e 7.1.2).

7.2. Atendendo a legislação em vigor, nos casos de Direção Fiscal e/ou Direção Técnica da **CONTRATANTE**, o **CONTRATO** permanecerá em plena vigência com o **CRENCIADO**, com o intuito de prover ao atendimento aos seus **BENEFICIÁRIOS**.

7.3. Ocorrendo o término do **CONTRATO** por qualquer motivo (exceto na hipótese da cláusula 7.1.2) não assistirá a qualquer das **PARTES** direito a haver indenização ou ressarcimento da outra, seja a que título for.

7.3.1. Ocorrendo o término do **CONTRATO** por qualquer outro motivo, responderá a **CONTRATANTE** pelos pagamentos dos serviços prestados pelo **CRENCIADO** aos **BENEFICIÁRIOS** até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos na cláusula 7.1.4, desde que atendidos todos os demais termos e condições deste **CONTRATO**, **TERMO DE ADESÃO** e do **MANUAL DO CRENCIADO**;

7.4. Ocorrendo o término do **CONTRATO** por qualquer motivo, deverá o **CRENCIADO** fornecer à **CONTRATANTE** lista devidamente atualizada contendo identificação de pacientes eventualmente em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório, casos oncológicos ou que necessitam de atenção especial.

7.4.1. O **CRENCIADO** obriga desde já a disponibilizar todas as informações necessárias à continuidade do tratamento dos **BENEFICIÁRIOS** por outra instituição ou profissional de saúde, quando por estes solicitados.

## 8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As **PARTES** garantem e declaram reciprocamente que a formalização e cumprimento deste **CONTRATO**, foram devidamente autorizados por todos os atos societários necessários e, quando assinado o **TERMO DE ADESÃO**, constituirá obrigação legal, válida e vinculativa das **PARTES**, exequível de acordo com seus termos.



8.2. Como condição essencial para a prestação dos serviços, o **CREDCIADO** declara desde já possuir todos os instrumentos, poderes e autorizações necessárias para a prestação de serviços e estar em completo acordo com as legislações gerais e sanitárias, municipais, estaduais e federais, de regulação do funcionamento do estabelecimento para a prestação dos serviços descritos no **TERMO DE ADESÃO**, possuindo as licenças de funcionamento, alvarás e autorizações emitidas pelas autoridades competentes, bem como assume toda a responsabilidade perante a regularidade junto aos conselhos de classe de seu corpo técnico e clínico, próprio ou terceirizado, que atuam em suas dependências.

8.3. As **PARTES** declaram-se cientes e responsáveis, por seus direitos e obrigações, relativos à legislação em geral que regem suas atividades, especificamente, mas não se limitando, às condições gerais da lei 9.656/98, e sua regulamentação posterior dada pelo CONSU – Conselho Nacional de Saúde Suplementar e pela ANS.

8.4. O **CREDCIADO** concorda que todas as informações prestadas à **CONTRATANTE** nos formulários, faturas discriminadas, e/ou quaisquer documentos, físicos ou eletrônicos, relativos aos serviços prestados a **BENEFICIÁRIOS**, são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo esta última delas dispor da maneira que lhe convier, sempre respeitados os princípios de conduta e ética médicas e a legislação aplicável.

8.5. O **CREDCIADO** deverá formalmente comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer alterações cadastrais, de especialidades e serviços disponíveis, sujeita à comprovação documental e de capacitação, bem como à aceitação pela **CONTRATANTE** após análise de necessidade.

8.6. Toda notificação, aviso ou comunicação entre as **PARTES** somente será válida ser feita por correspondência protocolada para os endereços informado pelas **PARTES**.

8.7. Considerando o caráter personalizado dos serviços prestados pelo **CREDCIADO**, este não poderá ceder ou de qualquer forma transferir os direitos estipulados no presente **CONTRATO** sem uma autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

8.7.1. Fica também vedado ao **CREDCIADO** dar acesso a, ou transferir a terceiros, os créditos, equipamentos e/ou formulários utilizados ou obtidos, conforme o caso, em decorrência do presente **CONTRATO**, salvo anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

8.8. Fica vedado ao **CREDCIADO** todo e qualquer tipo de paralisação de atendimento aos **BENEFICIÁRIOS**, parcial ou total, durante a vigência deste **CONTRATO**.

8.9. Qualquer omissão ou tolerância de uma das **PARTES** em relação ao descumprimento deste **CONTRATO** será considerada mera liberalidade e não importará precedente, novação ou alteração, podendo tal obrigação ser exigida a qualquer tempo.

8.10. Na hipótese de haver queixa de **BENEFICIÁRIOS** quanto ao atendimento prestado pelo **CREDCIADO**, este último fica obrigado a prestar esclarecimentos por escrito, quanto ao serviço prestado e questionamento efetuado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação enviada pela **CONTRATANTE**, possibilitando a esta última dar ciência a seus **CLIENTES** em prazo hábil.

8.11. Quaisquer alterações ao presente **CONTRATO** somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditamento contratual firmado pelos representantes legais das **PARTES**, ficando expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as **PARTES**, sendo considerados inexistentes para os fins deste **CONTRATO**.

8.12. O presente **CONTRATO** substitui e distrata quaisquer contratos, acordos ou entendimentos verbais ou escritos celebrados ou mantidos anteriormente à assinatura deste **CONTRATO**, que versem sobre o mesmo objeto.

8.13. O presente instrumento contratual visa dar cumprimento às determinações da Resolução Normativa no. 54 de 28/11/2013 e suas alterações.

8.14. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.



**9 - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

9.1 Todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** devem ser tratadas com absoluto sigilo pelo **CRENCIADO** que não poderá, salvo expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**, divulgá-las a terceiros, no todo ou em parte, seja por que motivo for, a qualquer tempo, mesmo após a extinção da relação contratual firmada.

**10 - DO FORO**

10.1. As **PARTES** elegem o foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias acerca do presente **CONTRATO**.

**11 - DO REGISTRO**

11. Este instrumento (Condições Gerais) e o **MANUAL DO CRENCIADO** se encontram registrados conjuntamente sob nº [número], em [data], no [Cartório], e encontram-se também disponíveis para consulta no website da **CONTRATANTE**. O **CRENCIADO** reconhece e concorda que o **CONTRATO** é de adesão e que, portanto, a **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente estas Condições Gerais e o **MANUAL DO CRENCIADO** e, uma vez realizado um novo registro ou uma averbação ao registro existente, contendo a respectiva alteração, a mesma vinculará e obrigará o **CRENCIADO** em todos os seus termos, podendo o **CRENCIADO**, contudo, denunciar o **CONTRATO** em caso de discordância com a alteração que não seja por exigência regulatória.

São Paulo, agosto de 2014.

MAPFRE SAÚDE LTDA.:

Nome: **Claudio Tafra**  
Cargo: **Diretor de Saúde**

Nome: **Eduardo Soares de Freitas**  
Cargo: **Diretor Geral de Previdência e Saúde**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Sandra Ferreira Carotta**  
RG: 24.125.755-4

Nome: **Eduardo Rocha de Souza**  
RG: 18.022.558-3

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 07.976.729/0001-00 Luiz Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado.	
Protocolado e prenotado sob nº n. <b>2.059.023</b> em Estado <b>05/09/2014</b> e registrado hoje, em microfilme sob o n. <b>2.059.023</b> , em títulos e documentos. São Paulo, 05 de setembro de 2014	
T. Justiça	R\$ 4,26
R. Civil	R\$ 4,26
Insosp	R\$ 17,31
Estado	R\$ 23,55
Enrol.	R\$ 82,16
Seios e taxas: Recolhidos p/Averba	R\$ 131,54
<b>Total</b>	<b>R\$ 131,54</b>

Luiz Fernando Junqueira Franco - Oficial Designado.  
Exatidão de Oliveira Rodrigues - Escrivão Autorizado



**ANEXO A**  
**(DO CONTRATO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES)**

**TERMO DE ADESÃO**  
**(CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES)**

O presente Termo de Adesão e seus Anexos I e II são parte integrante e inseparável do **Contrato de Adesão para a Prestação de Serviços Médico-Hospitalares** assinado em setembro de 2014, entre, de um lado, o prestador de serviço médico-hospitalar identificado no Anexo I do presente instrumento (o "**CREDENCIADO**"), e de outro, como operadora, a MAPFRE SAÚDE LTDA. ("**CONTRATANTE**"), com sede na Av. das Nações Unidas, 12.495, 11º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.300.953/0001-42 e registrada perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar ("ANS") sob o nº 41.895-1.

**1. TERMOS DEFINIDOS**

Todos os termos utilizados em letra maiúscula no presente Termo de Adesão (que não tenham sido aqui definidos expressamente) terão os significados a eles atribuídos no CONTRATO.

**2. ADESÃO**

2.1. Mediante a assinatura do presente Termo de Adesão pelo CREDENCIADO, o CREDENCIADO adere integralmente a todos os termos e condições estipulados no CONTRATO, sem qualquer ressalva ou restrição, obrigando-se a cumprir fielmente todas as obrigações ali previstas. O CREDENCIADO declara ter lido e entendido o CONTRATO, pelo que concorda com todos os seus termos e condições.

**3. SERVIÇOS**

3.1. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços médicos e/ou hospitalares, auxiliares de diagnósticos e tratamentos, em regime ambulatorial, de internação e/ou emergência previstos e descritos no ANEXO I deste TERMO DE ADESÃO (QUALIFICAÇÃO E PERFIL ASSISTENCIAL), observando-se a legislação pertinente.

3.2. As condições comerciais aplicáveis à prestação de tais serviços estão contempladas no ANEXO II do presente TERMO DE ADESÃO ("CONDIÇÕES COMERCIAIS VIGENTES"), que as PARTES se obrigam a cumprir fielmente.

E, por estar de acordo com todos os termos e condições do CONTRATO, o CREDENCIADO assina o presente TERMO DE ADESÃO.

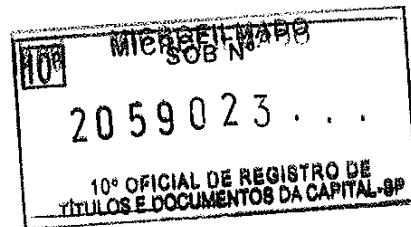
São Paulo, de setembro de 2014.

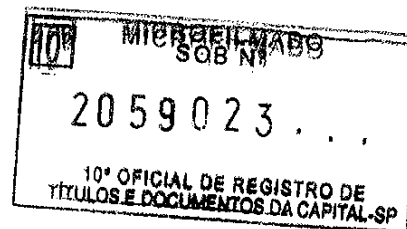
Credenciado:  
CPF/CNPJ

MAPFRE SAÚDE LTDA.:

Nome: Eduardo Soares de Freitas  
Cargo: Diretor Geral de Previdência e Saúde

Nome: Claudio Taffa  
Cargo: Diretor de Saúde





**ANEXO I ao TERMO DE ADESÃO  
QUALIFICAÇÃO E PERFIL ASSISTENCIAL**

**QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA PARA DIVULGAÇÃO:

CPF/CNPJ:

REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE Nº:

INSCRIÇÃO NO CRM:

ENDEREÇO:

- 1) PRODUTOS contratados:
  
- 2) Especialidades de divulgação
  
- 3) Especialidades contratadas para atendimento
  
- 4) Horário de Atendimento:
  
- 5) Regime de Atendimento:

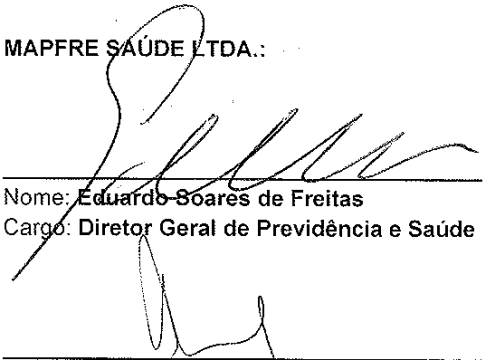
São Paulo, de setembro de 2014.

---

Credenciado :

CPF/CNPJ

MAPFRE SAÚDE LTDA.:



---

Nome: Eduardo Soares de Freitas

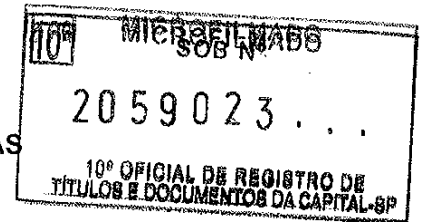
Cargo: Diretor Geral de Previdência e Saúde

---

Nome: Claudio Tafla

Cargo: Diretor de Saúde

ANEXO II ao TERMO DE ADESÃO  
CONDIÇÕES COMERCIAIS CONTRATADAS



**PAGAMENTO:**

Depósito em Conta Corrente:

Banco: Agência: cc:

**CRONOGRAMA:**

As faturas físicas/manuais, ou ainda eletrônicas via WEB, enviadas (postadas) até o dia 30 (trinta) de cada mês, terão o crédito no dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega.

O faturamento eletrônico de contas (conectividade WEB) poderá ser enviado a cada 15 (quinze) dias, sendo que as faturas enviadas entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) de cada mês, terão crédito no dia 15 do mês subsequente ao mês da entrega.

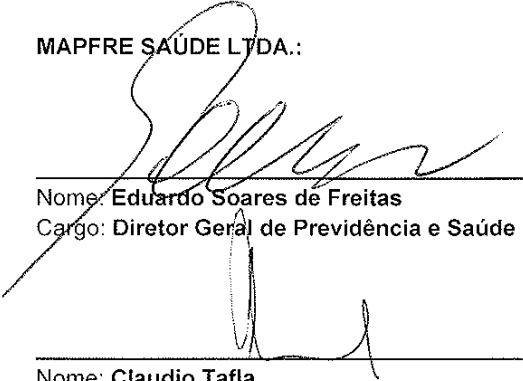
**CONDIÇÕES COMERCIAIS:**

São Paulo, de setembro de 2014.

---

Credenciado:  
CPF/CNPJ

MAPFRE SAÚDE LTDA.:



---

Nome: Eduardo Soares de Freitas  
Cargo: Diretor Geral de Previdência e Saúde

---

Nome: Claudio Tafla  
Cargo: Diretor de Saúde

